Ofício nº 179/2019 Salvador, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 45/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Disciplina a realização de eventos profanos na Quarta-feira de Cinzas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias", pelas razões adiante expostas.

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei esclarece que o Brasil é oficialmente um estado laico, por previsão expressa no texto constitucional, informando ainda que por tal razão o Carnaval não pode estar alheio ao contexto religioso e sua ocorrência deve se adequar às tradições religiosas. Explica ainda o significado da Quaresma, período que precede a principal celebração do Cristianismo quando os cristãos dedicam-se à reflexão, à conversão espiritual e se recolhem em oração, concluindo que a Quarta-feira de Cinzas, dia de jejum e abstinência, deve ser respeitada por se tratar da abertura do período sagrado de penitência para os cristãos.

A Constituição Federal garante no *caput* do art. 5º a igualdade de todos perante a Lei, "sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes" e ainda no inciso VI que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal, que se traduz em uma das faces da liberdade religiosa, exteriorizada na forma de liberdade de expressão.

Destacando o mérito do presente projeto que busca garantir o respeito a data sagrada dos cristãos, de acordo com o pronunciamento técnico da Procuradoria Geral do Município, por estar proibindo manifestação cultural espontânea da população soteropolitana tendo como justificativa questões religiosas, a proposta é inconstitucional.

Tendo como premissa o caráter laico do Estado Brasileiro, que deve admitir e respeitar todas as vocações religiosas, e a jurisprudência do STF, as leis que

regem a sociedade e os atos do governo precisam refletir a desvinculação com a religião[1]. Dogmas da fé somente podem determinar a conduta e vida privada do individuo e não ditar conteúdo de atos estatais, sob pena de excluir aqueles que não professam determinada fé, o que em última instância seria uma negativa à própria democracia.

No que tange ao texto da proposição, observa-se que no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei está sendo "*terminantemente* proibida a realização de arrastões e ressacas de carnaval ou **outro evento semelhante**, a partir da utilização de trios elétricos, palcos fixos ou móveis, **músico a solo** ou bandas musicais, carros de som, **caixas de som amplificadas ou similares** nos prédios ou logradouros públicos" e no seu §2º está ressalvada a realização de eventos públicos e recintos fechados e eventos particulares em recintos privados, desde que submetidos à autorização. Tais dispositivos vão de encontro à garantia constitucional das liberdades individuais, o que significa numa interpretação literal, que a realização de eventos particulares, independente do porte, utilizando simples caixa amplificada deverá ser autorizada pelo poder público.

Ademais, em se tratando do interesse público a ser preservado, registre-se que o projeto precisaria passar por discussão junto à sociedade, o que não foi ao menos cogitado.

Ao final, vale destacar que a Quarta-feira de Cinzas não faz parte do calendário de festas da cidade de Salvador, sendo, portanto, uma manifestação espontânea da população, que não onera os cofres públicos, mas sob o ponto de vista do poder de polícia, definido pela doutrina como sendo a faculdade da Administração Pública de condicionar a liberdade e a propriedade em benefício da coletividade, precisa ser autorizada pelo Município para que possa acontecer.

Nesse sentido, ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total, ao Projeto de Lei nº 45/2016, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa, considerando, sobretudo, que Salvador é a cidade do Brasil onde o sagrado e o profano convivem sem preconceitos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

[1] O Brasil é uma república laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões. **ADPF 54**, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, *DJE* de 30-4-2013